



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DE : PROCURADORIA JURÍDICA
PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 90/2019 – DISPENSA nº 34/2019

PARECER JURÍDICO - ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto contratação de empresa para construção de um canil, atendendo assim a solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

Ocorre que, compulsando as peças do procedimento licitatório o projeto está em desacordo com o requerimento.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento do certame deve ser anulado para sua devida revisão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração pública poderá anular seus atos por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

A licitação, como todo ato administrativo, é suscetível de anulação e de revogação. A competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação.

Quando houver ilegalidade no procedimento licitatório, caberá a anulação da licitação, a qual poderá ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que se verifique e aponte a **irregularidade e os fundamentos.**

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Sumula 473, do Supremo Tribuna Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Barros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

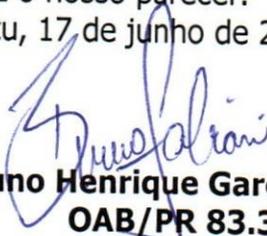
Claro e evidente que houve um erro de procedimento quando se deixou de observar alguns requisitos quanto da elaboração do projeto de construção ora apresentado, estando em desacordo com o requerimento.

Sob o aspecto da justificativa para a anulação do certame licitatório em questão, é no sentido de falta de que o projeto apresentado não atende aos requisitos apresentados, o que poderia trazer sérios transtornos para a administração municipal. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando a fundamentação jurídica, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial colacionados, opina-se pela necessidade de anulação da licitação, e por consequência seja revogada todos os seus efeitos e atos.

S.M.J, É o nosso parecer.
Porecatu, 17 de junho de 2019.


Bruno Henrique Garcia Fabiani
OAB/PR 83.361